



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA Nº _____, DE 2020 (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2020, de autoria do Poder Executivo, que Homologa a Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF “2020”, e dá outras providências.

Insira-se ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe os §§ 6º e 7º ao art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§6º Após formalizada a adesão, conforme § 2º do art. 5º, o contribuinte poderá requerer a suspensão do pagamento do saldo remanescente por até 6 (seis) meses.

§7º O valor do saldo remanescente será atualizado conforme o disposto no inciso I, do § 2º do art. 6º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir aos contribuintes que aderirem ao Programa a tranquilidade para que possam se planejar e, por consequência, honrar com o compromisso assumido.

A conjuntura atual traz incertezas quanto ao futuro e à normalização da economia e, por isso, as empresas e as pessoas físicas ficam com o temor de, ao aderirem ao Programa, não tenham condições de fazer frente às despesas ordinárias em razão da excepcional situação em que o Distrito Federal se encontra e possa inviabilizar a sua continuidade no parcelamento, fazendo com que todos os envolvidos percam ao final.

Neste sentido, seria de fundamental importância a previsão para a possibilidade do contribuinte requerer a suspensão da fruição do parcelamento pelo prazo de até 6 (seis) meses, após a formalização da adesão, tempo que a economia começaria a ser recuperar e a arrecadação visada com a aprovação da presente proposição seria muito oportuno para nossa cidade, visto que em decorrência da crise provocada pela pandemia do COVID-19 o Distrito Federal começa a ter queda em suas arrecadações, e as regularizações de débitos pretéritos, contribuiriam para um maior equilíbrio às contas públicas da Capital Federal.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2020, às 09:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0119577** Código CRC: **C45B3EA8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br